



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.573/2021
De 10 de Setembro de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 178.760,21 (Cento e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Vinte e Um Centavos)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.30	22.370,00	Federal	312	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.39	156.390,21	Federal	312	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 178.760,21 (Cento e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Vinte e Um Centavos)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º - Os recursos vinculados em conta bancária, serão aplicados em ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, nos termos do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de Setembro de 2021.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I